

Mostra
pg. 186-0

1965

~~Picasso~~



X

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL

(DISTRITO FEDERAL)

~~1922~~

EX. 333.

N.º 6726

Juiz - Dr.

Joseph José Ribeiro

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

EXECUTIVA 1465

Autor: Laboratório Niles do Brasil

Re: Saraiva & Brito

Tombo: Liv.º 411 fls. 43 Reg. de sent.: Liv.º fls.

Advogado do Autor: Dr. Francisco R. S. Sette 53

Reu:

Bem

111



Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal
Juiz: Dr. Juscelino José Ribeiro
Escrivão: Carlos Alfredo Dias de Mello
Escrivão Substituto - José Leitão Matos

- Executiva -

Calorosos Filhos do Brasil Ltda.

x

Jarawa & Brito

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de 5 de 1965.
nesta cidade de Brasília, Capital Federal, em Car-
tório. autuo a petição, distribuída a este Juízo, com
os documentos que se seguem, eu José
Leitão Matos
Escrivão subscrevi.

J. 3. n.º 6726-FP. 43

123-86-V.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível do D.F.

8 MAI 1965

24783

[Handwritten signature]

D. ao MM. JUIZ DA VARA CÍVEL

Brasília, 19 de de 1965

Juiz do Serviço de Distribuição

A. C. 21/16
[Handwritten notes]

PIERRE - ALVARA

LABORATÓRIOS MILES DO BRASIL LTDA., firma estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de S. Paulo, vem propor uma ação executiva, na forma do art. 298, XII, do C.P.C., contra SARAIVA & BRITO, firma estabelecida na Quadra 32, Lote 2, Fundo Habitacional, na cidade-satélite do Gama, nesta Capital, pelos fatos que passa a expor a V. Exa.:

1. A Supte. é credora da importância de R\$ 624.000 (seiscentos e vinte e quatro mil cruzeiros), através de duplicata, vencida em 24 de dezembro do ano passado e devida pela Supda.
2. Em virtude de a Supda. ter se negado a pagar o referido título de crédito, foi o mesmo protestado, conforme comprova o documento anexo.

Assim, MM. Juiz, a Supte. requer a V. Exa. que se digne mandar expedir, contra a Supda., mandado executivo, para que, no prazo de 24 horas, pague a importância devida e, não o fazendo, se proceda à penhora em tanto de seus bens quanto bastem para a liquidação do débito, custas, juros de mora, honorários advocatícios, na base mínima de 20%, e demais despesas judiciais, ficando também citada para, no prazo legal, contestar a ação, sob pena de revelia.

Protestando por todo o gênero de provas em direito permitidas e, também, pelos dispositivos legais de arrombamento e requisição de força policial, se necessário, dá à presente o valor acima declarado.

Têrmos em que

p. d.

Brasília, 17 de maio de 1965.

[Handwritten signature]
Francisco R. S. Sette
O.A.B. 116, sec.

12

Conclusão

Fuço, coronel, após estar julgado ao MM. Juiz

Dr. Waldemar Weyner

Brasília, 13^a de 1965.

O Escrivente Fualto

Vistos, etc
fomos logo, para que
produza seus efeitos
de direito, a desistên-
cia manifestada em
leg. 81.

Quintas, ex lege.

P. D. e F.

Brasília, 13.7.65

Waldemar Weyner

Enviado para o MM. Juiz
D.J. em 15-7-65.

JUNTA
Junta a todos los Estados de la Comunidad
Brasilia, 21 de Julio de 1965
O. Escrivão

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]